

# A FORMAÇÃO HISTÓRICA DO SISTEMA NACIONAL DE ENSINO E A CONSOLIDADAÇÃO DO DIREITO EDUCACIONAL BRASILEIRO

Eixo Temático: **SISTEMAS DE EDUCAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS**

Forma de Apresentação: **RESULTADO DE PESQUISA**

Paulo Henrique Miotto Donadeli<sup>1</sup>

**RESUMO:** O Direito Educacional brasileiro se consolidou recentemente como um novo ramo autônomo das ciências jurídicas, com característica de sistematização e com normas e princípios específicos. O trabalho buscar apresentar o Direito Educacional como resultante da evolução jurídica das legislações educacionais esparsas no Brasil e da estruturação do Sistema Nacional de Ensino no Brasil. O estudo se utiliza da metodologia descritiva e dedutiva e se fundamenta na pesquisa bibliográfica na elaboração do referencial teórico.

**Palavras-chave:** Legislação do Ensino. Sistema de Ensino. Direito Educacional.

## 1 INTRODUÇÃO

Com a evolução da sociedade e do próprio Direito, o conhecimento jurídico tende a se dividir em áreas autônomas, mas interdependentes. Para caracterizar uma nova disciplina jurídica é preciso ter um objeto de estudo bem claro e definido, reunir um conjunto de conceitos específicos e adotar um método próprio para abordar os problemas e as hipóteses que circundam o seu objeto de pesquisa.

O Direito Educacional é formado por um “conjunto de normas, princípios, leis e regulamentos que versam sobre as relações de alunos, professores, administradores, especialistas e técnicos, enquanto envolvidos, mediata ou imediatamente, no processo ensino-aprendizagem”. (DI DIO, 1982, p. 31) Seu objeto principal de estudo é a educação sistemática, aquela estruturada pelo Estado dentro de um sistema de ensino.

O Direito Educacional reconhece o valor da educação para o desenvolvimento do ser humano e da sociedade. A educação tem origem no direito natural e integra a vida e é um “instrumento fundamental para que o homem possa realizar como homem”. (MUNIZ, 2002, p. 79) Além disso, a educação é uma experiência coletiva, indispensável para a vida social, pois é por meio dela que as pessoas passam a conhecer e obedecer às normas, a compreender e desenvolver sua herança cultural, a defender os valores morais e a respeitar os direitos dos outros (KANDEL, 1961). Compreender a formação e a importância do Direito Educacional é o objetivo dessa reflexão.

## 2 METODOLOGIA

O estudo utiliza da metodologia descritiva e dedutiva, fundamentada nas análises dialéticas e qualitativas, por meio de fontes bibliográficas para a construção do referencial teórico, que tem por objetivo discutir dois pontos essenciais para a consolidação do Direito Educacional Brasileiro: o desenvolvimento da legislação do ensino e a formação do Sistema Nacional de Ensino, fruto de uma evolução orientada pela ordem constitucional e pelo reconhecimento do direito à educação como um direito fundamental.

---

<sup>1</sup> Doutor em História pela UNESP, Franca. Pós Doutor em Direito Público pela USP, Ribeirão Preto. Docente no Curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais, UEMG, Passos.

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Durante muitos séculos da história do Brasil, a educação não foi uma preocupação do poder político, o que prejudicou muito a regularidade, uniformidade e cientificidade do ensino (NISKIER, 1989, p. 46). Não era só a questão financeira que impedia o desenvolvimento ensino, mas também a falta de uma legislação geral e um planejamento nas ações educacionais. (HADDAD, 1968, p. 119) No final da década de 1920, ainda não havia uma legislação organizada do ensino no Brasil. Em razão do modelo descentralizado, que vinha desde o Império, havia apenas a edição de regulamentos improvisados, falhos e inexecutáveis, executados de forma incompleta e incompetente (BRANDÃO, 1907, p. 16).

Com a Revolução de 30 e a centralização do poder político, a necessidade de se organizar e estruturar o ensino ganha relevância. A criação do Ministério dos Negócios da Educação representou o começo da implantação de um Sistema Nacional de Ensino, visando unificar e integrar os sistemas isolados estaduais existente até aquele momento (MOTTA, 1997, p. 115). A Constituição de 1934, orientada pelos princípios do Estado Social, consagrou o direito à educação como um direito fundamental e dedicou um capítulo especial para tratar da educação em longos e minuciosos artigos, inaugurando “a prática consistente no estabelecimento de normas mais amplas e explícitas, a respeito da educação, normas essas entremeadas com os princípios relacionados à família e à cultura” (SOARES, 1998, p. 675).

Percebeu-se que a organização de um arcabouço normativo educacional, de forma objetiva, clara e integrada era o primeiro passo para o desenvolvimento do ensino no Brasil. Mas, a realidade começa a modificar com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em 1961, que representou o início da construção de um verdadeiro Sistema Nacional de Ensino. A partir desse marco, novas leis, decretos, resoluções, pareceres e outros elementos foram surgindo, o que contribuiu para aperfeiçoar o ordenamento jurídico educacional do país. Com isso, operou-se a passagem do estágio embrionário de simples legislação de ensino para algo mais consistente e complexo, o que favoreceu a sistematização do Direito Educacional.

A atual Constituição de 1988 promoveu um grande avanço em matéria educacional, consagrando o direito à educação como um direito subjetivo de todos e trazendo um rol de deveres pertinentes ao Estado. (DONADELI, 2004) A Constituição estabeleceu uma série de princípios norteadores do ensino e determinou que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizassem em regime de colaboração seus sistemas de ensino, garantindo o princípio federativo na área da educação (BASTOS; MARTINS, 1988, p. 610), visando facilitar a consecução dos seguintes objetivos: a melhoria na qualidade do ensino, a elevação da produtividade e a erradicação do analfabetismo. A nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, em consonância com a Constituição de 1988, funciona como um verdadeiro código educacional, rodeada de leis conexas e regulamentos, que marca um novo tempo na educação brasileira, ordenada por normas e princípios e baseadas no fortalecimento de uma estrutura sistêmica educacional (MOTTA, 1997, p.55).

### **CONCLUSÃO**

A formação de um Direito Educacional autônomo está ligada ao processo histórico de implantação do sistema de ensino no Brasil. Mas, o Sistema Nacional de Educação surgiu tardiamente, o que prejudicou articular o fortalecimento Direito Educacional Brasileiro, como novo ramo da enciclopédia jurídica. Com a estruturação do Sistema Nacional de Ensino a Legislação do Ensino ganha destaque e volume normativo, requerendo estudos para a adequada aplicação, o que fomentou um novo ramo do Direito.

O sistema ensino não é apenas um conjunto de unidades administrativas agregadas pedagogicamente, mas representa a ordenação de um objetivo comum, refletindo as condições de ordem material, geográfica, econômica e ideológica do meio social onde está inserido. (LOURENÇO FILHO, 1961, p. 32). Portanto, nosso Direito Educacional é produto desse processo histórico atuante e orientado por necessidades e exigências da sociedade.

Atualmente, é possível falar que há um Direito Educacional que tem suas bases constitucionais, princípios, normas, estudos doutrinários e jurisprudências próprias, com objeto de estudo, que é a educação sistemática. É perceptível que o fato educacional é corriqueiro nos Tribunais e muito se discutido e sentenciado sobre o tema, formando uma extensa jurisprudência. Também, muito se tem pesquisado e escrito sobre a educação, o que tem formado uma extensa doutrina jurídica. Por isso, o Direito Educacional já entrou na faixa dos temas de significação relevante, passando a merecer a exploração técnico-científica.

#### REFERÊNCIAS

- BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra. **Comentários à constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 1988.
- BRANDÃO, Teixeira. **A educação nacional no regime republicano**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1907.
- DI DIO, Renato Alberto Teodoro. **Contribuição à sistematização do direito educacional**. Taubaté: Imprensa Nacional, 1982.
- DONADELI, Paulo Henrique Miotto. **O dever de educar do estado e da família**. (Dissertação de Mestrado em Direito do Estado, 2004). Universidade de Franca, Franca, 2004.
- HADDAD, Ibrahim. **As coordenadas do pensamento pedagógico-educacional de Rui Barbosa**. Franca: Santa Rita, 1968.
- KANDEL, I. L. **Uma nova era em educação**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.
- LOURENÇO FILHO, M. B. **Educação comparada**. São Paulo: Melhoramentos, 1961.
- MOTTA, Elias. **Direito educacional: educação no século XXI**. Brasília: UNESCO, 1997.
- MUNIZ, Regina Maria Fonseca. **O direito à educação**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.
- NISKIER, Arnaldo. **Educação brasileira: 500 anos de história**. São Paulo: Melhoramentos, 1989.
- SOARES, Orlando. **Curso de direito constitucional**. Rio de Janeiro: Forense, 2000.